



PROCESSO N° 06/18

PROTOCOLO N° 14.595.442-8

PARECER CEE/CEMEP N° 95/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA
SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações
n° 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com
recomendação e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 50/18 - Sued/Seed, de 15/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 02/05/17, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, que solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua dos Pardais, n° 297, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 5788/17, de 07/11/17, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 13/02/23 (fl. 303).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3973/14, de 05/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 328/14, de 03/06/14, pelo prazo de três anos, de 12/08/14 a 12/08/17.



PROCESSO N° 06/18

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 323/17, de 17/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminharam pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 261, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 323/17, de 17/10/17, do NRE de Cascavel, de acordo com o disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/17, pelo qual constatou as condições necessárias para o reconhecimento do curso, e informou:

(...) Vimos por meio desse **justificar** a Vossa Senhoria o atraso na entrega do processo de reconhecimento do Curso (...) conforme segue: Em setembro de 2016 uma funcionária da secretaria entrou em licença maternidade e não enviaram substituta (...) Certamente Vossa Senhoria é sabedora do grande fluxo de trabalho que temos nas escolas no fechamento e abertura de ano letivo, e assim, iniciamos o ano de 2017 com muito trabalho e falta de pessoal, uma vez que, neste ano, tivemos um aumento significativo de turmas e alunos em nosso estabelecimento. Os novos funcionários PSS só começaram a chegar na segunda quinzena de fevereiro, sem experiência e conhecimento do trabalho executado na secretaria (...) o que levou ao atraso na preparação da documentação do referido processo. (fl. 271)

(...) **laboratório de Ciências, Química, Física, Matemática e Biologia** integrados, perfeitamente adequados e estruturados para atender às necessidades das disciplinas. Os mobiliários estão de acordo com as normas legais e exigências técnicas. A sala do laboratório possui janelas, ventosas e ar-condicionado, lâmpadas fluorescentes para iluminação. O espaço possui 50 m². A instituição possui sistema de descarte ecológico correto para resíduos químicos(...)



PROCESSO N° 06/18

(...) **Biblioteca:** possui 75,86 m², com espaço suficiente para atender as necessidades da escola (...). A bibliografia encontra-se devidamente atualizada, com livros técnicos específicos do curso, as obras mais referenciadas ou importantes em cada área técnica, possuem número de exemplares suficientes para atender as necessidades do curso.

(...) **Laboratórios de Informática:** um do Paraná Digital com 55 m², com 27 computadores e outro do Proinfo com 75,93 m², com 27 computadores. Todos os computadores com acesso à rede mundial (Internet). Ambiente adequado para o uso proposto.

(...) **Acessibilidade:** a escola possui rampa de acesso para cadeirantes, na entrada principal da escola; espaço destinado a estacionamento, para portadores de necessidades especiais e rampa de acesso à sala de jogos (...)

(...) A partir de 2015, ano de início do Curso (...) foram realizadas diversas **melhorias estruturais**, pedagógicas e organizacionais na instituição de ensino (...). Foi adquirido mais de 150 livros de literatura em geral e livros específicos na área de Administração e Negócios (...) foi realizado o término da construção do anfiteatro, com capacidade para 150 pessoas sentadas, com cadeiras longarinas estofadas, cortinas (...). Ainda foi construída uma passarela de acessibilidade (...) que dá acesso do estacionamento ao saguão/refeitório, aos blocos de sala de aula e auditório. Em 2016 (...) foi realizada a otimização da biblioteca, com a construção de armários e aquisição de novas prateleiras (...) Neste ano de 2017 (...) teve início e está em andamento a reforma da escola, autorizada e financiada pelo **Programa Escola 1000**, (...) o qual construiu a cobertura da passarela que dá acesso das salas de aula para o auditório, fez a revitalização da cozinha (...) e restauração de uma sala de aula que fica ao lado da mecanografia.

(...) O curso mantém **convênios** com os seguintes agentes integradores: CISD – Centro Integrado de Soluções e Desenvolvimento, IMIS – Associação Instituto Mega de Integração, e UNIOESTE.

(...) aderiu ao **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola.

(...) apresentou **Auto Termo** n° 33332 da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Cascavel (...) com as seguintes adequações a serem realizadas:

- acessibilidade conforme NBR 9050;
- tela de proteção para a cozinha;
- apresentar atestado de saúde ocupacional (ASO) dos manipuladores de alimentos, constatando exames complementares;
- apresentar PGPD – Plano de Gerenciamento para prevenção e controle de dengue, conforme a Resolução SESA 0029/2011 (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 272, abaixo descrito:

Turmas	Matriculados			Desistentes		Transferidos		Reprovados		Aprovados	
	2017	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
1º	45	41	31		1	11	1	5	2	25	27
2º	28	29				4		4		21	
3º	21										
4º											



PROCESSO N° 06/18

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 289).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 313/17, de 13/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 293).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 15/18, de 05/01/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fl. 299).

As Matrizes Curriculares, às fls. 256 e 257, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 272 à 274, a relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, e coordenação de curso graduada para a respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

O Colégio apresentou Auto Termo n° 33332, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Cascavel, que solicitou reformas na edificação escolar. A chefe do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Ofício n° 02/ADM/NRE, de 05/01/18, esclareceu que algumas pendências foram sanadas pelo Programa Escola 1000, mas na questão específica da acessibilidade, foram realizadas adequações para atender à comunidade escolar, contudo, faz-se necessário concluir as obras de acordo com as normas estabelecidas na legislação (fl. 298).

O NRE de Cascavel, no mesmo Ofício, firmou compromisso de garantir a execução das obras previstas até o final do primeiro semestre de 2018.

A direção justificou que o atraso na solicitação do reconhecimento do curso ocorreu devido a problemas na administração de pessoal, o que acarretou sobrecarga de trabalho e perda de prazos. Cumpre destacar o descumprimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR:



PROCESSO N° 06/18

Art. 48 O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para o reconhecimento do curso, exceto em relação às normas técnicas de acessibilidade e à ausência da Licença Sanitária. Desse modo, pelos fatos apontados o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização de 04 anos letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 12/08/14, e por mais três anos, contados a partir de 12/08/17 até 12/08/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, a implementação da acessibilidade de acordo com a legislação e à obtenção da Licença Sanitária.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 06/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP